



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2023

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE SERGIPE - DESO E DORIA
ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA.,**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **LUCIANO GOIS PAUL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 010.618.194-77 e **DORIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada entidade **PATROCINADA**, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, andar 11 conj. 1102 sala1, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ com o nº 01.409.348/0001-08, email GRUPOADMINISTRATIVOFINANCEIRO@GRUPODORIA.COM.BR, telefone (11) 3682-3051, por sua procuradora constituída por instrumento particular **CÉLIA DA CONCEIÇÃO MATIAS POMPEIA**, brasileira, casada, economista, portadora de cédula de identidade RG nº 6.804.680 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 668.123.138-15 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** que se regerá pela POLÍTICA DE PATROCÍNIOS PES. 06, aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, pela **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA Nº 16/2023** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio institucional pela **DESO** a **DORIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, buscando apoio a realização do “**LIDE BRAZIL DEVELOPMENT FORUM 2023**”, nos dias 01 e 02 de setembro, no Willard Hotel, em Washington DC, Estados Unidos, tendo como contrapartida divulgar a imagem da DESO para fomentar discussões acerca de projetos de investimentos e recursos para a área de Saneamento e Meio Ambiente, à luz dos critérios que consideram os fundamentos da sustentabilidade, conforme Processo Administrativo E-Doc nº 14978/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** em cota única, com depósito na conta bancária especificada na CLÁUSULA QUARTA, após assinatura do contrato para a efetivação do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DS DS DS DS
12/13 P PE P



3.1 - As obrigações das partes estão descritas no Proposta de Patrocínio institucional, esta constante no Processo Administrativo E-Doc nº 14978/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **DESO** repassará ao Patrocinado, a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a serem depositados na contra da **PATROCINADA**, na **Agência 445 do Banco Itaú- 341 Conta corrente nº 71711-9**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **PATROCINADA** se obriga a prestar contas à DESO no prazo de até **60 (sessenta)** dias.

5.2 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. A **PATROCINADA** deverá encaminhar à Gerência de Marketing da DESO, um relatório das atividades desenvolvidas e o comprovante da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e seu término no após 60 dias com apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - A **PATROCINADA** é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da **PATROCINADA** a qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocinado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo EDOC nº 14978/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumprir os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a rescisão consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 30 (trinta) dias.

DS DS DS DS
12/13



Contrato de Patrocínio nº 002/2023

10.3 - Caso a **PATROCINADA** tenha recebido qualquer valor da DESO, com a rescisão contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme **CLÁUSULA OITAVA**, além de processo administrativo e judicial.

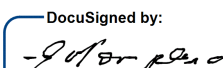
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presidente instrumento em (02) duas vias de igual teor para um só fim legal.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2023.

DocuSigned by:


"CELIA DA CONCEIÇÃO MATIAS POMPEIA"
DORIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS

DocuSigned by:


"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO

DocuSigned by:


CF1769743C1A4F8...
Patricia Berringer

DocuSigned by:


D612A9A5AE80403...
Gilmara Santana Santos

DS DS DS DS

